Estado do Piauí
Poder Legislativo
**Câmara Municipal de Campo Maior**
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025.**
**Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA ARLEY BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 55.968.252/0001-09, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI,** inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena.

**CONTRATADA: ARLEY BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ nº** 55.968.252/0001-09, com sede na Rua Pedro Vasconcelos, Nº 1860, Bairro Noivos, município de Teresina - Estado do Piauí, representado pelo Sr. Arley Rafael Santos Barroso.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório de advocacia, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento e aconselhamento em ações administrativas da Câmara Municipal de Campo Maior - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

## CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
**I** - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
**III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
**II** - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
**III**- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025.
**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
**VI**- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**IX**- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Orgão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

## CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 21 de janeiro de 2025.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351

Assinado digitalmente por WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.21 10:44:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
**CONTRATANTE**

ARLEY RAFAEL SANTOS BARROSO

Assinado de forma digital por ARLEY RAFAEL SANTOS BARROSO
Dados: 2025.01.21 10:48:26 -03'00'

ARLEY BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 55.968.252/0001-09
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

# EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**
**Fundamentação legal: Art. 74, II, Alínea C, da Lei nº 14.133/2021.**
**Contratante:** Câmara Municipal de Campo Maior – PI
**Contratada:** ARLEY BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
**CNPJ nº** 55.968.252/0001-09
**Objeto**: Contratação de escritório de advocacia, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento e aconselhamento em ações administrativas da Câmara Municipal de Campo Maior – PI.
**Valor Mensal:** R$ 10.000,00 (dez mil reais).
**Recursos Financeiros:** Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
**Assinatura:** 21/01/2025.
**Vigência:** 20 de janeiro de 2026.

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**
**Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI**

Publicado em 21/01/25
João Victor de Freitas Alves
Assistente Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:0B621F07EAFCAD20

Estado do Piauí
Poder Legislativo
**Câmara Municipal de Campo Maior**
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

## EXTRATO DE CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**
**Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Campo Maior – PI
**Contratada:** FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA
**CNPJ** nº 06.699.342/0001-28
**Objeto:** Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Link Digital com Canal de Ligações para a Câmara Municipal de Campo Maior – PI.
**Valor Total:** R$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).
**Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.**
**Assinatura:** 20/01/2025.
**Vigência:** 19 de janeiro de 2026.

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**
**Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI**

Id:07384E9ED25EAFAB

Estado do Piauí
Poder Legislativo
**Câmara Municipal de Campo Maior**
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

## EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**
**Fundamentação legal: Art. 74, II, Alínea C, da Lei nº 14.133/2021.**
**Contratante:** Câmara Municipal de Campo Maior – PI
**Contratada:** ARLEY BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
**CNPJ** nº 55.968.252/0001-09
**Objeto:** Contratação de escritório de advocacia, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento e aconselhamento em ações administrativas da Câmara Municipal de Campo Maior – PI.
**Valor Mensal:** R$ 10.000,00 (dez mil reais).
**Recursos Financeiros:** Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
**Assinatura:** 21/01/2025.
**Vigência:** 20 de janeiro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:167C4ACAD74CACF8

Prefeitura de Piracuruca | GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

*INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2025.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES**, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica facultado o ponto em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, **no dia 22 de janeiro de 2025**, em alusão à adesão do Piauí à Independência do Brasil, ocorrida neste município, às margens da Lagoa do Jacaré, no dia 22 de janeiro de 1823.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços essenciais, que, por sua natureza, não podem sofrer descontinuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piracuruca - PI, em 20 de janeiro de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Dados: 2025.01.20 18:12:12 -03'00'

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Id:167C4ACAD74CABF5

Prefeitura de Piracuruca | Gabinete do prefeito

## PORTARIA Nº 078/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

**Dispõe sobre a nomeação de servidor no gabinete do prefeito do município de Piracuruca e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, Francisco Marcelo Carvalho Mendes, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Piracuruca, e nos termos da Lei Complementar nº 001, de 10 de janeiro de 2013 e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 064.005.593-10 para o cargo de Membro do gabinete do prefeito do município de Piracuruca-PI.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus legais efeitos a 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Dados: 2025.01.20 10:51:29 -03'00'

**Francisco Marcelo Carvalho Mendes**
**Prefeito Municipal de Piracuruca – PI**